

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 40, Fone Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina – Pr.

LEI N.º 134/04

SÚMULA: - Altera a Lei Municipal n.º 088/2001 de 21/09/01, e a lei Municipal n.º 118/03 de 24/06/03.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, autorizado a incluir na lei Municipal n.º 088/01 (PLANO PLURIANUAL) e na Lei n.º 118/03 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Exercício de 2004, as seguintes metas:

METAS E PRIORIDADES DO PLANO PLURIANUAL DE 2002 Á 2005.

08.00 – Depto de Obras ,Viação e Serviços urbanos

26 _ Transportes.

037 _ Transportes Rodoviário.

_ Pavimentação de ruas e recuperação de estradas com recursos do CIDE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

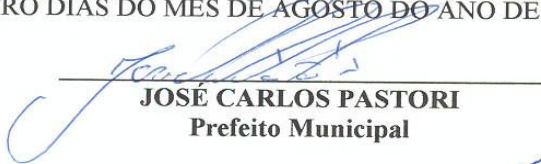
ANEXO III _ Objetivos e Metas:

Transportes.

Pavimentação de ruas e recuperação de estradas com recurso do CIDE

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.


JOSE CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal

